



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PORTARIA Nº 253 DE 2026

Regulamenta os procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Soledade de Minas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segregação de funções, motivação, competitividade, proporcionalidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º, 11, 12, 23, 53, 70, 72, 73, 75, 94, 95, 176 e 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações, adotados como referência, no que forem compatíveis com a estrutura e com a realidade administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de dispensa de licitação de forma proporcional aos riscos e à complexidade das contratações;

CONSIDERANDO a reduzida estrutura administrativa, tecnológica e de pessoal da Câmara Municipal de Soledade de Minas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Soledade de Minas, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As disposições desta Portaria aplicam-se:

I – às dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

II – às demais hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que forem compatíveis;

III – às contratações realizadas com recursos próprios da Câmara Municipal; e

IV – às contratações realizadas com recursos provenientes de transferências voluntárias da União, sem prejuízo da observância obrigatória das normas federais específicas, dos instrumentos de transferência e das determinações do órgão concedente.

§ 2º Os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, serão aplicados subsidiariamente, desde que compatíveis com esta Portaria e com o sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal.

Art. 2º A dispensa de licitação não afasta o dever de planejamento, motivação, pesquisa de preços, comprovação da vantajosidade, verificação da habilitação do contratado, disponibilidade orçamentária, publicidade e fiscalização da contratação.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **área requisitante:** unidade ou servidor responsável por identificar a necessidade administrativa e solicitar a contratação;

II – **Documento de Formalização da Demanda – DFD:** documento que demonstra a necessidade da contratação, seu objeto, quantidade, justificativa, prazo e resultados pretendidos;

III – **agente responsável pela contratação direta:** servidor formalmente designado para conduzir o procedimento de seleção do fornecedor;

IV – **dispensa eletrônica:** procedimento realizado mediante sistema eletrônico que permita divulgação do aviso, recebimento de propostas ou lances e registro dos atos praticados;

V – **dispensa simplificada não eletrônica:** procedimento realizado mediante divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial e recebimento de propostas por correio eletrônico institucional ou protocolo;

VI – **aviso de contratação direta:** documento que contém as condições necessárias à apresentação de propostas pelos interessados;

VII – **objetos de mesma natureza:** aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade ou segmento de mercado, que possam ser fornecidos ou executados por fornecedores do mesmo setor econômico; e

VIII – **preço estimado:** valor obtido a partir de pesquisa de preços destinada a verificar a compatibilidade da contratação com os valores praticados no mercado.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 4º Compete à área requisitante:

- I – identificar e justificar a necessidade da contratação;
- II – elaborar o Documento de Formalização da Demanda;
- III – elaborar ou auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, do termo de referência, do projeto básico ou da especificação simplificada do objeto;
- IV – indicar os quantitativos, prazos, condições de execução e resultados esperados;
- V – informar se existem contratações anteriores ou demandas semelhantes previstas para o mesmo exercício;
- VI – prestar esclarecimentos técnicos durante a seleção do fornecedor; e
- VII – acompanhar ou fiscalizar a execução do objeto, quando formalmente designada.

Art. 5º Compete ao agente responsável pela contratação direta:

- I – verificar a regularidade formal da instrução do processo;
- II – promover a divulgação do aviso de contratação direta;
- III – receber, registrar e analisar as propostas;
- IV – conduzir eventual fase de lances, quando utilizado sistema eletrônico;
- V – negociar condições mais vantajosas;
- VI – verificar a conformidade da proposta e a habilitação do fornecedor;
- VII – promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- VIII – elaborar relatório ou ata do procedimento;
- IX – encaminhar o processo à autoridade competente para decisão; e
- X – praticar os demais atos necessários à condução do procedimento.

Art. 6º Compete ao setor de contabilidade ou ao servidor responsável:

- I – informar a existência de dotação orçamentária;
- II – demonstrar a compatibilidade da despesa com o orçamento da Câmara Municipal;
- III – auxiliar no controle dos valores acumulados por ramo de atividade durante o exercício financeiro; e
- IV – emitir os documentos contábeis e orçamentários pertinentes.

Art. 7º Compete à assessoria jurídica realizar o controle prévio de legalidade nas hipóteses em que a manifestação jurídica for exigível.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 1º Poderão ser utilizados pareceres jurídicos referenciais, minutas padronizadas, listas de verificação e orientações jurídicas previamente aprovadas.

§ 2º A análise jurídica somente poderá ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, observado o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Deverão ser encaminhadas à análise jurídica, especialmente:

I – as contratações de obras e serviços de engenharia;

II – as contratações emergenciais ou decorrentes de calamidade pública;

III – as contratações de serviços contínuos com obrigações futuras;

IV – os procedimentos que envolvam dúvida jurídica relevante;

V – as contratações que utilizem instrumento contratual não padronizado;

VI – as dispensas fundamentadas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando a complexidade da hipótese assim recomendar; e

VII – as contratações em que o agente responsável ou a autoridade competente solicite manifestação jurídica.

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – autorizar a abertura do procedimento, quando exigido;

II – decidir sobre questões não resolvidas pelo agente responsável;

III – adjudicar o objeto e homologar o procedimento eletrônico, quando cabível;

IV – autorizar a contratação direta;

V – decidir sobre a revogação ou anulação do procedimento; e

VI – assinar o contrato ou instrumento equivalente.

Art. 9º A distribuição das funções observará a segregação de funções, sempre que a estrutura administrativa da Câmara Municipal permitir.

§ 1º Em razão da reduzida estrutura de pessoal, será admitida a acumulação de funções, desde que:

I – não haja conflito de interesses;

II – a acumulação seja justificada nos autos;

III – sejam adotadas medidas compensatórias de controle; e

IV – os atos sejam submetidos à conferência de outro servidor ou da autoridade competente antes da autorização da contratação.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 2º Sempre que possível, o servidor que elaborar a demanda não será o único responsável pelo julgamento das propostas e pela fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. O procedimento será iniciado mediante Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter, no mínimo:

- I – descrição da necessidade administrativa;
- II – indicação do objeto pretendido;
- III – justificativa do interesse público;
- IV – quantidade estimada;
- V – prazo para fornecimento ou execução;
- VI – estimativa preliminar de valor, quando disponível;
- VII – indicação da existência de contratação semelhante no mesmo exercício; e
- VIII – identificação do servidor responsável pela demanda.

Art. 11. O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico, projeto executivo ou especificação simplificada, conforme a natureza e a complexidade do objeto;
- III – estimativa da despesa e documentos da pesquisa de preços;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- V – aviso de contratação direta, quando houver divulgação prévia;
- VI – propostas recebidas;
- VII – mapa comparativo de preços ou relatório emitido pelo sistema eletrônico;
- VIII – documentos de habilitação do fornecedor selecionado;
- IX – razão da escolha do contratado;
- X – justificativa de preço;
- XI – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis;
- XII – relatório ou ata do procedimento;
- XIII – autorização da autoridade competente;
- XIV – instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço; e



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

XV – comprovantes das publicações exigidas.

§ 1º O estudo técnico preliminar e a análise de riscos poderão ser elaborados de forma simplificada ou dispensados, mediante justificativa, quando se tratar de:

I – objeto comum, padronizado e de baixa complexidade;

II – fornecimento imediato e integral;

III – contratação de baixo risco;

IV – repetição de contratação anteriormente realizada em condições semelhantes; ou

V – situação em que as informações necessárias já estejam suficientemente demonstradas no Documento de Formalização da Demanda e no termo de referência.

§ 2º A dispensa do estudo técnico preliminar ou da análise de riscos não dispensa a definição adequada do objeto e a demonstração da necessidade, da quantidade e da vantagem da contratação.

§ 3º Toda contratação deverá possuir termo de referência, projeto básico ou, nos objetos simples, especificação simplificada suficiente para permitir a formulação, o julgamento e a fiscalização das propostas.

§ 4º Nas obras e nos serviços de engenharia deverão ser observadas as exigências técnicas, os projetos, as planilhas, os registros de responsabilidade profissional e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DOS LIMITES E DO FRACIONAMENTO

Art. 12. Para aferição dos limites das dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão considerados:

I – o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela Câmara Municipal;
e

II – o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade.

§ 1º Serão utilizados os valores vigentes e atualizados na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O enquadramento deverá considerar o valor total estimado da contratação, inclusive:

I – eventuais prorrogações;

II – fornecimentos ou serviços recorrentes previsíveis;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

III – itens complementares;

IV – frete, instalação, manutenção e demais despesas necessárias; e

V – todas as unidades ou parcelas que possam ser contratadas conjunta e concomitantemente.

Art. 13. Para identificação dos objetos de mesma natureza, serão utilizados, preferencialmente:

I – a classe de materiais constante dos catálogos oficiais de materiais;

II – a descrição constante dos catálogos oficiais de serviços ou obras; ou

III – na impossibilidade de utilização dos catálogos oficiais, o segmento de mercado dos potenciais fornecedores e a possibilidade de contratação conjunta dos objetos.

Parágrafo único. A classificação adotada deverá ser registrada nos autos e na planilha anual de controle das dispensas.

Art. 14. É vedado o fracionamento indevido da despesa destinado a:

I – evitar a realização de licitação;

II – alterar o enquadramento legal da contratação;

III – impedir a realização da dispensa eletrônica ou do aviso público; ou

IV – manter artificialmente a contratação dentro dos limites legais.

Art. 15. O setor responsável manterá controle atualizado das contratações realizadas por dispensa, indicando:

I – número do processo;

II – objeto;

III – fundamento legal;

IV – ramo de atividade;

V – valor contratado;

VI – fornecedor;

VII – data da contratação; e

VIII – saldo disponível dentro do limite legal, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 16. A pesquisa de preços deverá demonstrar que o valor estimado e o preço contratado são compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 1º Poderão ser utilizados, de forma combinada ou não:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- I – sistemas oficiais de pesquisa de preços;
- II – contratações similares realizadas por órgãos ou entidades públicas;
- III – atas de registro de preços vigentes;
- IV – preços constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- V – tabelas oficiais ou publicações especializadas;
- VI – base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando disponível;
- VII – notas fiscais de contratações semelhantes; e
- VIII – pesquisa direta com fornecedores.

§ 2º Deverão ser priorizados os preços provenientes de sistemas oficiais e de contratações similares da Administração Pública.

§ 3º A pesquisa direta será realizada, sempre que possível, com pelo menos três fornecedores, mediante solicitação formal por correio eletrônico, ofício, mensagem eletrônica registrada ou outro meio idôneo.

§ 4º Será admitida pesquisa com menos de três preços quando:

- I – houver número reduzido de fornecedores;
- II – os fornecedores consultados não responderem;
- III – as características do objeto restringirem o mercado; ou
- IV – houver outra circunstância devidamente justificada.

§ 5º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante solicitação formal de propostas.

Art. 17. A pesquisa deverá considerar, sempre que aplicável:

- I – quantidade;
- II – local e prazo de entrega;
- III – frete;
- IV – instalação;
- V – condições de pagamento;
- VI – garantia;
- VII – assistência técnica;
- VIII – tributos e encargos; e
- IX – peculiaridades do mercado local ou regional.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 18. Os preços coletados serão analisados criticamente, devendo ser desconsiderados, mediante justificativa:

- I – valores manifestamente inexequíveis;
- II – valores excessivamente elevados;
- III – preços incompatíveis com as especificações do objeto;
- IV – propostas sem identificação do fornecedor; e
- V – preços desatualizados ou sem comprovação.

Parágrafo único. O preço estimado poderá ser definido pela média, mediana ou outro método adequado, desde que a metodologia seja identificada e justificada.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE PROCESSAMENTO

Art. 19. As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º A forma eletrônica será obrigatória quando:

- I – forem utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias da União e a norma do repasse assim determinar;
- II – houver determinação legal, regulamentar ou do órgão concedente; ou
- III – a Câmara Municipal dispuser de sistema eletrônico adequado e a forma eletrônica se mostrar técnica e economicamente viável.

§ 2º Poderá ser adotada a dispensa simplificada não eletrônica quando houver:

- I – indisponibilidade ou inexistência de sistema eletrônico acessível à Câmara Municipal;
- II – limitações técnicas ou operacionais devidamente demonstradas;
- III – custo de utilização da plataforma desproporcional ao valor ou à complexidade da contratação;
- IV – mercado fornecedor predominantemente local com reduzido acesso às plataformas eletrônicas;
- V – risco concreto de a forma eletrônica prejudicar a obtenção de propostas; ou
- VI – outra justificativa técnica ou econômica devidamente motivada.

§ 3º Até 1º de abril de 2027, as limitações estruturais, tecnológicas e de pessoal da Câmara Municipal poderão integrar a motivação para utilização do procedimento simplificado



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

não eletrônico, desde que sejam preservadas a publicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 4º Após 1º de abril de 2027, a mera alegação genérica de limitação estrutural não será suficiente, devendo a utilização da forma não eletrônica possuir justificativa concreta e específica.

Seção I

Da dispensa eletrônica

Art. 20. A dispensa eletrônica será realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal ou por outro sistema eletrônico disponível à Câmara Municipal que permita o registro e a publicidade dos atos.

Art. 21. Para realização da dispensa eletrônica, o agente responsável inserirá no sistema, no mínimo:

- I – descrição do objeto;
- II – quantidades e unidades de fornecimento;
- III – preço estimado ou máximo aceitável;
- IV – local e prazo de entrega ou execução;
- V – condições de pagamento;
- VI – requisitos de habilitação;
- VII – critério de julgamento;
- VIII – sanções aplicáveis;
- IX – data e horário de abertura;
- X – prazo da fase de lances, quando houver; e
- XI – minuta do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível.

Art. 22. O aviso será divulgado com antecedência mínima de três dias úteis da abertura do procedimento.

§ 1º Quando houver fase de lances, sua duração será fixada entre seis e dez horas, observadas as funcionalidades do sistema utilizado.

§ 2º Os horários observarão o horário oficial de Brasília.

Art. 23. Encerrada a apresentação de propostas ou lances, o agente responsável:

- I – verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar;
- II – analisará a compatibilidade do preço com o valor estimado e com o mercado;
- III – poderá negociar condições mais vantajosas;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

IV – solicitará a proposta final ajustada;

V – verificará os documentos de habilitação; e

VI – registrará o resultado em ata ou relatório do sistema.

Art. 24. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada ou o fornecedor for inabilitado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

Seção II

Da dispensa simplificada não eletrônica

Art. 25. Na dispensa simplificada não eletrônica, será publicado aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de três dias úteis.

§ 1º O aviso deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Câmara Municipal;

II – número do processo;

III – fundamento legal;

IV – descrição e quantidade do objeto;

V – condições de fornecimento ou execução;

VI – critério de julgamento;

VII – documentos de habilitação;

VIII – prazo e forma de apresentação das propostas;

IX – correio eletrônico institucional ou local para protocolo; e

X – minuta contratual ou condições da contratação, quando cabível.

§ 2º O aviso poderá ser divulgado adicionalmente:

I – no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal;

II – no Portal Nacional de Contratações Públicas;

III – nas redes sociais institucionais;

IV – no quadro de avisos da Câmara Municipal; e

V – diretamente a fornecedores do ramo, por correio eletrônico ou outro meio formal.

§ 3º O encaminhamento direto do aviso a fornecedores não restringirá a participação de outros interessados.

§ 4º As propostas recebidas serão mantidas em sigilo até o encerramento do prazo estabelecido no aviso.

Art. 26. Encerrado o prazo, o agente responsável elaborará mapa comparativo e verificará:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

I – a adequação das propostas às especificações;

II – a compatibilidade dos preços;

III – o atendimento dos prazos e condições;

IV – a habilitação do fornecedor; e

V – a vantajosidade da contratação.

§ 1º O agente responsável poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado e, sucessivamente, com os demais, observada a ordem de classificação.

§ 2º A negociação deverá ser registrada por correio eletrônico, ata, termo ou outro meio documental.

Art. 27. A divulgação prévia do aviso poderá, excepcionalmente, ser afastada mediante justificativa expressa, especialmente:

I – nas contratações emergenciais ou decorrentes de calamidade pública;

II – quando o tempo necessário à divulgação puder ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade das atividades da Câmara Municipal;

III – quando a baixa materialidade, a simplicidade e a pronta entrega do objeto demonstrarem que o custo administrativo do chamamento é desproporcional;

IV – quando houver fornecedor exclusivo ou mercado comprovadamente restrito, sem prejuízo do correto enquadramento jurídico; ou

V – quando procedimento anterior para o mesmo objeto tiver resultado deserto ou fracassado e estiverem mantidas as condições da contratação.

Parágrafo único. A ausência de divulgação prévia não afasta a pesquisa de preços, a comprovação da vantajosidade, a habilitação e a publicidade posterior da contratação.

Seção III

Do procedimento deserto ou fracassado

Art. 28. Quando o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I – republicar o aviso;

II – fixar prazo para adequação das propostas ou da habilitação;

III – negociar com os fornecedores consultados na pesquisa de preços; ou

IV – contratar fornecedor cuja proposta tenha integrado a pesquisa de preços, desde que demonstradas a vantajosidade e a habilitação.

Parágrafo único. A decisão deverá ser motivada e registrada nos autos.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 29. Será selecionada a proposta mais vantajosa, observados:

- I – o atendimento integral às especificações;
- II – o menor preço ou o maior desconto, como regra;
- III – os custos indiretos, inclusive frete, manutenção, garantia e assistência técnica;
- IV – o prazo de entrega ou execução;
- V – a qualidade mínima exigida; e
- VI – os demais critérios objetivos previstos no aviso.

§ 1º Não será selecionada proposta que, embora de menor preço, não atenda às condições necessárias à satisfação da demanda.

§ 2º Critério diverso do menor preço ou maior desconto deverá ser objetivamente definido e justificado.

Art. 30. Serão exigidos do fornecedor selecionado apenas os documentos de habilitação necessários e proporcionais ao objeto e aos riscos da contratação.

§ 1º A habilitação poderá compreender:

- I – inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II – ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- III – regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV – regularidade relativa ao FGTS ou à Seguridade Social, conforme o caso;
- V – regularidade trabalhista;
- VI – regularidade estadual e municipal, quando pertinente;
- VII – qualificação técnica, quando indispensável;
- VIII – qualificação econômico-financeira, quando justificada; e
- IX – declarações legalmente exigidas.

§ 2º Nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até trinta dias, e nas contratações de valor inferior a um quarto do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a documentação poderá ser simplificada, observada a legislação aplicável.

§ 3º Antes da contratação serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos disponíveis.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 31. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando aplicável.

Art. 32. O agente responsável poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

Art. 33. Nas dispensas fundamentadas nos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá demonstrar, além dos documentos previstos no art. 11 desta Portaria:

- I – o correto enquadramento na hipótese legal;
- II – o preenchimento de todos os requisitos específicos;
- III – o nexo entre a situação fática e a contratação pretendida;
- IV – a impossibilidade ou inconveniência da realização de licitação;
- V – a compatibilidade do preço com o mercado; e
- VI – a razão da escolha do contratado.

Art. 34. Nas contratações emergenciais ou decorrentes de calamidade pública, o processo deverá conter:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa;
- II – descrição dos riscos à continuidade dos serviços, às pessoas ou ao patrimônio;
- III – demonstração de que o objeto se limita ao necessário para enfrentar a situação;
- IV – justificativa do quantitativo e do prazo contratual;
- V – pesquisa de preços possível diante das circunstâncias;
- VI – razão da escolha do fornecedor;
- VII – indicação das providências adotadas para solucionar definitivamente a necessidade; e
- VIII – apuração de eventual responsabilidade quando a emergência decorrer de falha de planejamento ou omissão administrativa.

§ 1º O prazo e o objeto da contratação emergencial observarão os limites estabelecidos no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º É vedada a utilização da contratação emergencial para incluir bens, serviços ou parcelas que não sejam indispensáveis ao atendimento da situação.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

CAPÍTULO IX

DA DECISÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 35. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, o agente responsável elaborará relatório final contendo:

- I – identificação do objeto;
- II – fundamento legal;
- III – descrição do procedimento adotado;
- IV – propostas recebidas;
- V – resultado das negociações;
- VI – fornecedor selecionado;
- VII – valor da contratação;
- VIII – comprovação da habilitação;
- IX – justificativa da escolha e do preço; e
- X – proposta de adjudicação e homologação, quando cabível, ou de autorização da contratação direta.

Art. 36. O processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que poderá:

- I – determinar o saneamento de irregularidades;
- II – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente;
- III – anular o procedimento quando houver ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento eletrônico; ou
- V – autorizar a contratação direta.

Art. 37. O ato de autorização da contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 1º A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos legalmente estabelecidos, quando a Câmara Municipal já estiver integrada ao Portal.

§ 2º Enquanto aplicável a regra de transição prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e enquanto a Câmara Municipal não estiver integrada ao PNCP, deverão ser:

- I – publicadas no Diário Oficial as informações legalmente exigidas, admitida a publicação por extrato; e
- II – disponibilizados os documentos do processo na sede da Câmara Municipal, ressalvadas as informações legalmente sigilosas.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 3º A ausência de integração ao PNCP deverá ser solucionada até o encerramento do prazo previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38. O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço, carta-contrato ou outro instrumento hábil:

- I – nas dispensas de licitação em razão do valor; e
- II – nas compras com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras.

§ 1º Será celebrado contrato quando houver:

- I – obrigações futuras;
- II – fornecimento ou serviço continuado;
- III – garantia contratual relevante;
- IV – necessidade de disciplina detalhada da execução;
- V – obra ou serviço de engenharia; ou
- VI – risco que justifique instrumento formal mais completo.

§ 2º O instrumento substitutivo deverá conter, no que couber, as condições essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Art. 39. Formalizada a contratação, será designado gestor ou fiscal quando a natureza, a duração ou os riscos do objeto assim exigirem.

§ 1º Nas compras de entrega imediata e nos serviços simples, o recebimento poderá ser atestado pelo servidor requisitante ou por outro servidor designado.

§ 2º O pagamento somente será realizado após:

- I – entrega do objeto ou cumprimento da etapa contratual;
- II – ateste do recebimento;
- III – apresentação do documento fiscal;
- IV – verificação das condições necessárias ao pagamento; e
- V – liquidação regular da despesa.

Art. 40. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos, desconformidades ou prejuízos causados à Administração.

CAPÍTULO XI



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

DA SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE E CONTROLE

Art. 41. Os usuários dos sistemas eletrônicos são responsáveis pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, sendo vedado o compartilhamento de senhas.

Art. 42. Os documentos e comunicações eletrônicas deverão ser juntados ao processo administrativo, inclusive:

- I – mensagens de correio eletrônico;
- II – propostas;
- III – comprovantes de publicação;
- IV – registros de negociação;
- V – consultas a cadastros;
- VI – atas e relatórios do sistema; e
- VII – demais documentos relevantes.

Art. 43. É vedado ao agente público:

- I – direcionar a contratação;
- II – restringir injustificadamente a participação de fornecedores;
- III – estabelecer preferência em razão da sede ou domicílio do fornecedor;
- IV – aceitar proposta incompatível com o mercado;
- V – omitir informação relevante;
- VI – fracionar indevidamente a despesa; ou
- VII – atuar em situação de conflito de interesses.

Art. 44. A contratação direta indevida, quando ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, sujeitará o agente responsável e o contratado às responsabilidades previstas em lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Câmara Municipal adotará, preferencialmente, modelos padronizados de:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – estudo técnico preliminar simplificado;
- III – termo de referência simplificado;
- IV – pesquisa de preços;
- V – aviso de contratação direta;
- VI – mapa comparativo;
- VII – relatório do procedimento;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

ANEXO ÚNICO

LISTA MÍNIMA DE VERIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Há Documento de Formalização da Demanda?
2. A necessidade administrativa está devidamente justificada?
3. O objeto está descrito de forma clara, objetiva e suficiente?
4. Os quantitativos estão justificados?
5. Foi verificada a existência de contratações semelhantes no exercício?
6. Foi realizado o controle do limite anual por ramo de atividade?
7. Há termo de referência, projeto básico ou especificação simplificada?
8. O estudo técnico preliminar e a análise de riscos foram elaborados ou justificadamente simplificados ou dispensados?
9. A pesquisa de preços utiliza fontes idôneas e atuais?
10. Os preços foram analisados criticamente?
11. Há disponibilidade orçamentária?
12. A hipótese legal de dispensa está corretamente indicada?
13. O procedimento eletrônico foi adotado ou a forma não eletrônica foi justificada?
14. O aviso foi divulgado por, no mínimo, três dias úteis ou sua ausência foi motivada?
15. As propostas recebidas estão juntadas aos autos?
16. Houve elaboração de mapa comparativo ou relatório do sistema?
17. A proposta selecionada atende integralmente ao objeto?
18. O preço contratado é compatível com o mercado?
19. A razão da escolha do fornecedor está demonstrada?
20. Foram realizadas as consultas aos cadastros de sanções e impedimentos?
21. Os documentos de habilitação estão válidos e proporcionais ao objeto?
22. O parecer jurídico foi juntado ou sua ausência encontra fundamento em ato jurídico competente?
23. Há relatório final do agente responsável?
24. A autoridade competente autorizou a contratação?
25. O contrato ou instrumento equivalente foi devidamente formalizado?
26. O ato de autorização foi publicado no sítio eletrônico oficial?



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

27. A contratação foi divulgada no PNCP ou foi observado o regime de transição do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?
28. Foi designado responsável pelo recebimento ou fiscalização do objeto?
29. O processo contém registro de todos os atos e comunicações relevantes?
30. A contratação foi incluída no controle anual das dispensas?



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

VIII – autorização de contratação direta; e

IX – lista de verificação.

Art. 46. As exigências procedimentais deverão ser proporcionais ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação, vedada a supressão dos elementos essenciais previstos em lei.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, após manifestação da assessoria jurídica, quando necessário, observadas:

I – a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – as normas gerais de direito financeiro;

IV – as orientações dos órgãos de controle; e

V – subsidiariamente, as normas federais de contratação pública compatíveis.

Art. 48. Até 31 de março de 2027, a Câmara Municipal deverá avaliar sua estrutura administrativa e tecnológica e adotar as medidas necessárias à ampliação do uso da dispensa eletrônica e à plena integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 30 de julho de 2026.

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara Municipal